

ACESSIBILIDADE EM LIBRAS NO EXAME VESTIBULAR PARA SURDOS*ACCESSIBILITY IN THE VESTIBULAR EXAM FOR THE DEAF*Claudia Regina Vieira¹Kate Mamhy Oliveira Kumada²Sandra Eli Sartoreto de Oliveira Martins³

RESUMO: A promoção e efetivação de ações afirmativas para amenizar os obstáculos que impedem e/ou dificultam a participação de grupos linguísticos minoritários, em processos seletivos de ingresso à Universidade, constituem boas práticas inclusivas na atualidade. Denominado de ensaio teórico, o artigo discorrerá criticamente sobre o cumprimento de normativas que garantem a acessibilidade em Libras, para candidatos surdos, em exames vestibulares. Para tal desígnio, problematizará a prova escrita e a presença do profissional tradutor e intérprete de Libras/Português, defendida como aspectos normativos de realização do exame nacional, nesta etapa de ensino. Posteriormente, analisar-se-á o uso de *softwares* de tradução automática com avatares nesse contexto, propondo reflexões sobre o uso dessa tecnologia em atividades desta natureza. Apesar de mais de uma década de discussões pontuais sobre a temática, à acessibilidade dos exames vestibulares em Libras, aquece o debate sobre o potencial e limitações dos profissionais e das tecnologias disponíveis para este fim, constituindo a parte necessária da análise no momento.

PALAVRAS-CHAVE: Políticas Educacionais. Acessibilidade. Libras. Ensino Superior. Vestibular

ABSTRACT: The promotion and implementation of affirmative actions to ease the obstacles that block and / or complicate the participation of minority linguistic groups in selective processes of admission to the University, are good inclusive practices at the present time. Called as a theoretical essay, the present article will critically examine the compliance with regulations that guarantee accessibility in Libras, for deaf candidates, in entrance exams. For this purpose, it will question the written test and the presence of a professional translator and interpreter of Libras/ Portuguese, defended as normative aspects of the national examination accomplishment, at this stage of teaching. Later, it will be analyzed the use of automatic translation software with avatars in this context, proposing reflections on the use of this technology in activities of this nature. Despite more than a decade of timely discussions on the subject, the accessibility of entrance exams in Libras warms up the debate about the potential and limitations of the professionals and the technologies available for this purpose, composing the necessary part of the analysis at the moment.

Keywords: Educational Policies. Accessibility. Libras. Higher education. Entrance exam

INTRODUÇÃO

Durante muitos anos a comunidade surda brasileira viveu sob a expectativa de aceitação, por parte da sociedade, da sua língua, a saber: a Língua Brasileira de Sinais (Libras). Até que essa conquista fosse concretizada com a Lei 10.436, no ano de 2002, muitos surdos acabaram alijados do processo educativo pautado exclusivamente em uma educação monolíngue em língua portuguesa. Desse modo, o fato de terem uma língua não compatível com a utilizada nos ambientes escolares contribuiu significativamente para que poucos fossem os surdos que

¹ Doutora em Educação pela Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. Professora Adjunta da Universidade Federal do ABC, Centro de Ciências Naturais e Humanas. Rua da Consolação, 2570 apto.12, Cerqueira César, São Paulo, SP. CEP 01416-000. E-mail: claudia.vieira@ufabc.edu.br

² Doutora em Educação pela Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. Professora Adjunta da Universidade Federal do ABC, Centro de Ciências Naturais e Humanas. Rua Domingos Mazzeu, 105 apto 22B, Vila Lageado, São Paulo, SP. CEP 05343-070. E-mail: kate.kumada@ufabc.edu.br

³ Doutora em Educação e Pós-Doutorado em Linguística pela UFSCar. Docente do Departamento de Educação Especial e do Programa de Pós-graduação em Educação, da Faculdade de Filosofia e Ciências – Unesp/Campus-Marília. Av. Hygino Muzzi Filho, 737. Bairro Mirante, 17.525-900 - Marília, SP. E-mail: sandra.eli@unesp.br.

acessavam o Ensino Superior⁴, posto que a maioria acabava abandonando o espaço escolar antes mesmo da conclusão do Ensino Médio.

No entanto, a partir dos anos 2000 é possível observar avanços no ordenamento jurídico nacional, sobretudo concernente ao acesso das pessoas surdas à Educação Superior (BRASIL, 2002, 2005, 2008, 2015, 2016). Nessa direção, destaca-se a Lei 10.436/2002, a qual afiançou às pessoas surdas o direito a uma educação bilíngue, não abolindo o ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, mas dando à comunidade surda a possibilidade da Libras como língua de instrução.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de **natureza visual-motora**, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideais e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

[...] Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais - Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa. (BRASIL, 2002, grifo nosso)

Por sua vez, o Decreto 5.626/2005 determina no âmbito das instituições federais de ensino que o acesso aos conhecimentos curriculares em qualquer nível de ensino (da educação infantil ao superior) ocorra sob a garantia do respeito à primeira língua, ou seja, a Libras.

Art. 14. As instituições federais de ensino devem garantir, obrigatoriamente, às pessoas surdas acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação, desde a educação infantil até à superior. (BRASIL, 2005)

Pensando especificamente na Educação Superior ofertada em instituições federais de ensino, faz-se mister registrar também a recente contribuição da Lei 13.409/2016 que alterou a Lei 12.711/2012, ao estabelecer a reserva de vagas para pessoas com deficiência em igual proporção ao percentual da população de pessoas com deficiência “[...] da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.” (BRASIL, 2016).

Cumprе salientar que a partir do reconhecimento da Libras como sistema linguístico e do surdo como sujeito bilíngue, inaugura-se na área uma visão socioantropológica do surdo e da surdez, distanciando o olhar do deficiente e da deficiência para em seu lugar propor, respectivamente, uma análise sob o viés do diferente e da diferença linguística (SKLIAR, 1998; SANTANA; BERGAMO, 2005; LOPES, 2011). Isso posto, entendidos como minorias linguísticas, as pessoas surdas defendem o reconhecimento de sua língua, cultura e identidade. Apesar disso, enfatiza-se que no campo dos direitos e das políticas públicas as pessoas surdas permanecem abrigadas sob o escopo da pessoa com deficiência, embora em consonância com Kumada (2016), seja oportuno ponderar que também o conceito de deficiência tem sido resignificado para se desvincular de parâmetros orgânicos, biológicos e médicos, associando-se a uma concepção social.

⁴ Segundo Quadros e Stumpf (2014), no ano de 2000, somente 0,94% dos surdos ingressavam na educação superior. As autoras informam que, em 2002, foram contabilizados 344 alunos surdos nessa etapa da educação, ao passo que em 2005 havia 2.428, ou seja, um aumento de 705%.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão, buscam discorrer sobre a deficiência distanciando da visão que enfatiza o mal funcionamento de desenvolvimento biológico de um corpo que em interação com as barreiras atitudinais e ambientais, obstaculizam a sua interação e participação do na sociedade, em igualdade de oportunidades em relação as demais pessoas. A partir dessa premissa, entende-se pessoas com deficiência como [...] àquelas que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que em interação com diversas barreiras podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade (BRASIL, 2008, 2015).

Esta concepção desloca a compreensão da deficiência, tradicionalmente situada no sujeito, para o contexto, apontando que o sujeito poderá ter mais ou menos restrições a uma vida independente em decorrência das barreiras existentes na sociedade, quer sejam elas de diferentes âmbitos (arquitetônica, metodológica, comunicacional, atitudinal, digital, entre outras). Além disso, a deficiência deixa ser considerada apenas da perspectiva de um problema de ordem biológica e de saúde, que requer cuidados médicos para ser uma dimensão mais macrosocial – na qual o sujeito está submetido às condições econômica, social e cultural do país em que vive (GESSER; NOEMBERG; TONELLI, 2013).

Mais recentemente, tais normativas foram reiteradas pela Lei 13.146/2015, que dispõe sobre a Inclusão da Pessoa com Deficiência (nomeada de Estatuto da Pessoa com Deficiência) destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais à inclusão social e cidadania. Em seu capítulo IV - Direito a Educação, o Art. 27 assegura às pessoas com deficiência estudarem no sistema educacional inclusivo em todos os níveis de ensino, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Desse modo, entende-se que as Instituições de Ensino Superior (IES) devem trabalhar na promoção e efetivação de ações afirmativas que visem amenizar os obstáculos que impedem e/ou dificultam a participação do público de pessoas com deficiência (incluindo nesse grupo, para fins de direitos, os surdos) no exame do vestibular e/ou processos seletivos. Isso significa que a universidade comprometida com a educação de todos, ao considerar os estudantes surdos deverá assumir mecanismos de acessibilidade no exame vestibular conforme previsto no Decreto 3.298 (BRASIL, 1999), Portaria 3.284 (BRASIL, 2003) e Circular 277 (BRASIL, 1996). Evidentemente, por se tratar de normativas recentes no país, as respostas para lidar com o seu cumprimento, em algumas instituições de ensino, constituem-se uma meta a ser alcançada.

Diante do exposto, este ensaio teórico tem a finalidade apresentar e discutir as normativas que garantem a acessibilidade em Libras para candidatos surdos em exames vestibulares visando o ingresso na educação superior. Para tal desígnio, em um primeiro momento, problematizará a prova escrita e a presença do profissional tradutor e intérprete de Libras/Português, defendida como aspectos normativos de realização do exame nacional nesta etapa de ensino. Posteriormente, analisar-se-á o uso de *softwares* de tradução automática com avatares nesse contexto, propondo reflexões sobre o potencial e as limitações dessa tecnologia em atividades desta natureza.

A PROVA ESCRITA E A PRESENÇA DO PROFISSIONAL TRADUTOR E INTÉRPRETE

No que refere ao direito de acesso e permanência à educação superior, o Art. 30 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência orienta que os “processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas” (BRASIL, 2015), devem implementar as seguintes medidas:

I Atendimento preferencial à pessoa com deficiência nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços; II Disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação; **III Disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência**; IV Disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência; V Dilatação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade; VI Adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa; VII Tradução completa do edital e de suas retificações em Libras. (BRASIL, 2015, grifo nosso).

De fato, itens como a dilatação de tempo e a adoção de critérios de avaliação coerentes com as singularidades linguística das pessoas surdas são direitos que já se encontravam promulgados em documentos legais anteriores, tal como o Decreto 3.298/1999 e o Decreto 5.626/2005. Do mesmo modo, a disponibilização das provas em formatos acessíveis pode ser interpretada a partir do Decreto 5.626/2005, ao estabelecer em seu capítulo V:

Art. 21. A partir de um ano da publicação deste Decreto, **as instituições federais de ensino da educação básica e da educação superior devem incluir, em seus quadros, em todos os níveis, etapas e modalidades, o tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa**, para viabilizar o acesso à comunicação, à informação e à educação de alunos surdos.

§ 1º O profissional a que se refere o caput atuará:

I - **nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino**. (BRASIL, 2005, grifo nosso)

Além disso, a Lei 12.319/2010, que regulamenta a profissão do tradutor e intérprete de Libras resgata em seu Art. 6º que cabe a esse profissional “atuar nos processos seletivos para cursos nas instituições e ensino e nos concursos públicos.” (BRASIL, 2010). Em outra ocasião é possível acompanhar que o Ministério da Educação prescreve “a colocação de intérprete no caso de Língua de Sinais no processo de avaliação dos candidatos surdos” (BRASIL, 1996).

No rastro dessas considerações, é indubitável que há o direito dos candidatos surdos em obter a presença do intérprete de Libras e de provas acessíveis em língua de sinais. Entretanto, segundo Kumada (2016), ao analisar 60 editais de processos seletivos oriundos de instituições federais de educação superior para ingresso em cursos de graduação voltados para formação de professores de Libras (Letras Libras e Pedagogia bilíngue), identificou-se que apenas 38 fizeram menção à acessibilidade em Libras, sendo em cinco deles assegurada a presença do intérprete de Libras, em 20 editais garantiram a projeção da prova em Libras e em 13 ofertaram, simultaneamente, a projeção e o intérprete de Libras. Dentre os 22 editais que não

incluiram a previsão da acessibilidade da prova em Libras, cumpre destacar o texto do edital de 2014 da Universidade Federal do Amazonas:

5. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO ATENDIMENTO DIFERENCIADO

5.1 – **Ao candidato com deficiência (PcD) é assegurado o direito de requerer condições especiais ou atendimento diferenciado, para realizar as provas**, nos termos da legislação vigente. **Tais condições não incluem** atendimento domiciliar, **intérprete de libras** e [sic] nem prova em Braille. (UFAM, 2014, p. 5-6)

Como pode ser observado, a referida IES se posicionou disponível em atender solicitações dos candidatos com relação ao atendimento diferenciado para realização das provas, mas esclarece que essa concessão não se estende ao acompanhamento de um intérprete de Libras, contrastando com a determinação do artigo 21 do Decreto 5.626/2005, anteriormente citado e com as demais políticas de inclusão das pessoas surdas na educação superior.

A esse respeito, entende-se que cabe às instituições responsáveis pela organização dos exames, desenvolver ações que possibilitem a flexibilização dos serviços educacionais e da infra-estrutura, bem como a capacitação de recursos humanos, de modo a melhor atender às necessidades especiais aos candidatos surdos durante o exame, como também após seu ingresso à universidade.

Além disso, cumpre ressaltar que algumas instituições que manifestam a presença do tradutor e intérprete de Libras durante a realização das provas não explicitam o papel desse profissional durante os exames, ou seja, se poderão traduzir as questões constantes nas provas em sua completude, se serão limitados à tradução de avisos e informes, à termos da língua portuguesa ou à comunicação entre o fiscal e o candidato (KUMADA, 2016). Há, porém, casos como, por exemplo, o edital de 2013 da Universidade Federal de Uberlândia, em que se encontra clareza da atuação do intérprete de Libras somente [...] para sanar eventuais dúvidas ou fornecer informações sobre o processo seletivo durante a aplicação da prova [...]” (UFU, 2013, p. 7).

Medidas como essas podem ser barreiras para a realização do exame por candidatos surdos que acabam tendo seus conhecimentos avaliados a partir da sua segunda língua, ou seja, o português, ao passo que os candidatos ouvintes têm seu desempenho nas mesmas questões avaliado na sua primeira língua. Assim, para obedecer ao princípio de igualdade de oportunidades, precipuamente deve se respeitar que a avaliação de conteúdos curriculares nos exames vestibulares seja garantida a todos em sua primeira língua. Ademais, vale enfatizar a recomendação feita por Quadros (2004), no livro produzido pelo Ministério da Educação intitulado *O tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais e língua portuguesa*, obra que integra o Programa Nacional de Apoio à Educação dos Surdos. De acordo com a autora, durante a realização de provas e concursos, o profissional tradutor e intérprete de Libras deve traduzir as instruções dadas na forma falada ou escrita da língua portuguesa, bem como todas as questões da prova, além de auxiliar com significado, estrutura e vocabulário de termos da língua portuguesa.

No entanto, por muito tempo, não houve clareza do entendimento sobre a função do tradutor e intérprete de Libras mesmo em avaliações nacionais de larga escala, tal como o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem). Como se sabe, algumas IES públicas, com destaque as universidades federais, utilizam o aproveitamento da nota do Enem como parâmetro para a realização do processo seletivo para o ingresso na educação superior.

Criado em 1998, com o objetivo de avaliar competências e habilidades desenvolvidas ao longo da educação básica por seus concluintes ou egressos, o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) teve seus resultados crescentemente utilizados por organizações do mundo do trabalho; ao mesmo tempo, diversas Instituições de Ensino Superior (IESs) passaram a adotá-lo como instrumento de seleção... Com efeito, em 2014, 115 IESs brasileiras e algumas estrangeiras já utilizavam os resultados do exame, complementando ou substituindo o vestibular. (JUNQUEIRA, MARTINS, LACERDA, 2017, p. 454-455).

O aproveitamento da nota do Enem ocorre via cadastro do candidato no Sistema de Seleção Unificada (Sisu), que corresponde a um sistema informatizado desenvolvido pelo MEC, por meio do qual algumas instituições públicas de educação superior ofertam vagas de seus cursos de graduação aos participantes do Enem.

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) é responsável pela organização do Enem. Esse exame tem mudado ao longo dos anos e, em 2015, os estudantes surdos puderam acessar todo o conteúdo do formulário de inscrição em Libras. Em 2017, foi realizada a primeira edição do Enem com videoprova em Língua de Sinais para os inscritos surdos que assim solicitaram. Essa não é a forma exclusiva de atendimento à comunidade surda que ainda pode solicitar a presença do tradutor e intérprete de Libras no momento da prova. No entanto, na edição de 2017, diante deste novo recurso, segundo Brito (2018) 87% dos inscritos optou pela videoprova, na qual os enunciados, questões, alternativas e orientações da prova se encontravam traduzidas para a Libras e acompanhadas via notebook individual. É necessário observar que a presença do intérprete de Libras no Enem já era ofertada pelo Inep há anos, mas atualmente com a possibilidade da videoprova em Libras, o inscrito deve fazer uma opção: ou escolhe a prova totalmente traduzida em Libras e não tem acesso a intervenção do tradutor e intérprete de Libras no momento da prova, ou escolhe a presença do tradutor e intérprete de Libras durante a realização do exame, sendo que este pode fazer traduções de palavras e ou algumas expressões de Língua Portuguesa para Libras, garantindo a reflexão e resposta por parte do estudante.

Ao passarem pela experiência do processo seletivo no vestibular, surdos comentam que a presença do “fiscal/intérprete” não favorece a realização das provas em nível de igualdade com ouvintes – falantes da língua majoritária – o português. No exercício da atuação profissional a tradução de informações iniciais e/ou de termos (notas de esclarecimento sobre a aplicação, horário de funcionamento, etc), pouco tem contribuído para que concluem as etapas do exame, com êxito. Ao comentar a sua participação no vestibular da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista (VUNESP), 2017, o candidato B. refere que: [...] “a prova foi difícil, pois o intérprete poucas vezes conseguiu esclarecer os significados das palavras por sinônimos em Língua de Sinais”. [...] “Ele não sabia vários sinais e/ou termos em português para traduzir para a Libras” (JORNAL DA MANHÃ, 2017).

Com relação ao Enem 2017, reportagens realizadas logo após sua aplicação trazem algumas pistas de como as comunidades surdas sentiram essa modificação que teve como foco a promoção de acessibilidade, garantidas pela lei. Uma das participantes fez a seguinte afirmação a um meio de comunicação:

“Foi a melhor prova de minha vida, afinal foi a única que fiz em vídeo em Libras, uma verdadeira inclusão”, descreve. Ela já tinha feito a prova com intérpretes de Libras, mas sentiu

dificuldade. “Apesar de eu ser bilíngue, não chego ao mesmo nível de pessoas que têm a Língua Portuguesa como majoritária”. (POZZEBOM, 2017)⁵

Diante do exposto, percebe-se a importância da discussão concernente à acessibilidade dos exames vestibulares em Libras, especialmente ao se pensar na importância que a tradução da prova representa para os candidatos surdos. Por essa razão, é fulcral refletir sobre esse processo tradutório e analisar o perfil mais qualificado para esta função, cotejando o potencial e as limitações dos profissionais e das tecnologias atualmente disponíveis.

O USO DE SOFTWARES DE TRADUÇÃO AUTOMÁTICA LIBRAS-PORTUGUÊS

O trabalho do tradutor e intérprete de Libras no momento da prova é bastante complexo, visto que não é suficiente o conhecimento linguístico, sua atuação profissional demanda também o saber sobre os conteúdos envolvidos, sob o fito de identificar os sentidos presentes, por exemplo, nos conceitos científicos utilizados nos enunciados. Para isso se faz necessário um nível de aprofundamento que ultrapassa a leitura superficial ou o conhecimento estritamente lexical. Ademais, entender e fazer bom uso dos aspectos linguísticos e semânticos das línguas envolvidas no processo tradutório exigirá domínio sobre os elementos culturais, políticos e ideológicos dos usuários das línguas em questão. Tal atividade requer, por exemplo, compreender os termos e expressões idiomáticas para a constituição do sentido e devida correspondência de uma língua para outra, no processo tradutório simultâneo – esperado para situações de interação face-a-face (síncrona) entre os interlocutores surdos e ouvintes. Já em um processo de tradução/interpretação assíncrona, que não envolve esta interação, a exemplo da passagem da escrita do português para a Libras, há que se considerar mais tempo para realização deste trabalho, haja vista que o profissional poderá recorrer a estudo, pesquisa, consulta a dicionários e profissionais da área. Alguns pesquisadores como Pires e Nobre (2004) e Lemos (2012), Kumada, Pereira e Albanese (2015) se dedicaram a enumerar desafios que se colocam durante o processo tradutório envolvendo a Libras e o Português, sendo desde lapsos de memória que acometem o sujeito nos momentos de correspondência, falta de domínio nas línguas envolvidas, até o enfrentamento do desconhecimento ou desconfiança do seu papel (ética, neutralidade, sigilo) por parte de professores ou outros profissionais. Segundo Lemos (2012), é possível ainda encontrar estratégias que os tradutores e intérpretes recorrem diante, por exemplo, do desafio de tradução de expressões idiomáticas ou unidades fraseológicas que não tem uma correspondência direta na língua alvo. A autora indica que essas estratégias abrangem a soletração manual, a tradução literal, a explicação do conceito, a busca pela equivalência até a omissão ou apagamento da informação.

Desse modo, é possível afirmar que a linguagem como matéria prima da consciência, social e historicamente constituída, exigirá dos envolvidos reconhecer a palavra como signo social e ideológica por natureza, portanto, a língua não é neutra, muito mais que ferramenta, a língua alicerça as informações que compartilhamos com o outro, ou que deixamos que sejam exploradas pelo outro.

Nesse sentido:

⁵ Fonte: Último Segundo - iG @ <http://ultimosegundo.ig.com.br/educacao/2017-11-07/candidatos-surdos-enem.html>. Acesso em: 09 ago. 2018.

(...) O emprego da língua efetua-se em forma de enunciados (...). Esses enunciados refletem as condições específicas e as finalidades de cada referido campo não só por seu conteúdo (temático) e pelo estilo de linguagem, ou seja, pela seleção dos recursos lexicais, fraseológicos e gramaticais da língua, mas acima de tudo, por sua construção composicional. (BAKHTIN, 2010, p. 261).

Dada a complexidade que envolve o processo tradutório mencionado, considera-se que o uso de aplicativos e/ou programas de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) desenvolvido com a finalidade de realizar uma tradução automática Libras-Português podem enfrentar desafios ainda maiores aos já enfrentados pelos profissionais humanos, sobretudo pela ausência de registro e catalogação de vocabulário específico em Libras, pela literatura ainda escassa sobre a área da linguística em Libras que, embora, tenha se ampliado nos últimos anos, não se pode comparar ao volume de estudos encontrados sobre a descrição das línguas orais. Ademais, em consonância com Kumada (2016), não se pode perder de vista que o bilinguismo para surdos está situado na área dos estudos bilíngues de minorias e não ao bilinguismo de prestígio (o mesmo que envolve o alemão, francês, inglês, etc). Isso tem significativa implicação com relação ao investimento financeiro e de pesquisas sobre o aperfeiçoamento dos softwares de tradução automática envolvendo a Libras, que é substancialmente menor ao aplicado na tradução automática de línguas orais como, por exemplo, inglês. Ademais, cumpre destacar que os softwares de tradução automática envolvendo o inglês ainda não se encontram em condições equivalentes à tradução feita por profissionais humanos.

Nessa senda, acredita-se no potencial de softwares de tradução automática Libras/Português para favorecer a tradução, sobretudo de conteúdos escritos que permitem, assim como ferramentas atualmente disponíveis nas línguas orais, ser revistas e reajustadas antes de se tornarem um produto final. Com isso, aplicativos de tradução com uso de avatares tais como o *Prodeaf*, o *Rybená* e o *Hand Talk* são recursos com grande potencial para tradução de textos como sites e materiais didáticos (embora atualmente ainda precisem de ajustes para atender satisfatoriamente as comunidades surdas), bem como para consultas de palavras e frases curtas que auxiliem situações de interação entre ouvintes com pouco domínio na Libras ou surdos com pouco domínio no português.

Admite-se assim que, atualmente, essas ferramentas se mostram úteis para tirar dúvidas ou para enunciados mais simples, mas, não está apta para estabelecer uma tradução efetiva Libras-Português no tocante a contextos avaliativos como o de provas ou orientações em exames vestibulares. Para tal tarefa, faz-se necessário um profundo domínio sobre as línguas envolvidas e os diferentes contextos de uso para dirimir sobre escolhas e criação de recursos linguísticos que esses softwares ainda não conseguem realizar de forma automática. A relação sinal (Libras) e palavras (Língua Portuguesa), no caso do Brasil requer um refinado trabalho de identificação do contexto para oferecer a melhor tradução.

Desse modo, embora os programas *Rybená*, *Prodeaf* e *Hand Talk* contribuam para disseminar a Libras e/ou possibilitar a aproximação com os usuários dos sistemas linguísticos relatados, deixam de ser efetivo em contextos de interação mais complexos, na qual a ausência do tradutor/intérprete representará sempre prejuízos à compreensão dos sentidos partilhados na comunicação.

Para justificar tal posição, a exemplo da complexidade da estrutura linguística da constituição do léxico na Libras, observa-se que até o prezado momento tais tecnologias não

conseguem fazer de forma efetiva reconhecer que polissemias e homonímias não apresentam equivalência em ambas as línguas, assim por exemplo, a palavra “banco” (o assento) e “banco” (local onde se realiza operações financeiras) não são polissêmicas em Libras e, portanto, apresentam dois sinais distintos. Nessa direção, os aplicativos fracassam nas escolhas dos itens lexicais para compor o sentido no enunciado – quando a exemplo da palavra *manga*, para expressar a fruta ou parte do vestuário, ou ainda *muda* – para representar uma planta ou a mudez de fala. Semelhante situação ocorre nas frases “Maria **anda** alegremente pela rua” e “Maria **anda** chorosa estes dias”, pois a ferramenta acaba apresentando os verbos com mesmo sinal nas duas situações. No entanto, cada uma das frases se dá de forma diferente na Libras, ou seja, por não se tratar de uma correspondência direta a tradução neste caso não se daria por palavra, mas por sentido, provando que a diferença de modalidades das línguas interfere diretamente na sua enunciação.

Limitações também são contempladas no uso de metáforas (por exemplo, ao dizer “ela tem um coração de pedra”) ou expressões idiomáticas (por exemplo, ao dizer “pode tirar o cavalinho da chuva”), em que requer o reconhecimento do sentido pretendido pelo interlocutor, além do saber acumulado sobre aspectos linguísticos e culturais.

Tais exemplos não são diferentes quando pensados sob aspectos gramaticais envolvendo as expressões não-manuais e/ou faciais, componentes linguísticos das línguas gesto-visuais, os quais exigirão o trabalho estruturado e planejado do tradutor/intérprete e elementos que ainda são bastante deficitários nos avatares atualmente apresentados. Desse modo, o uso do espaço para construções sintáticas com verbos com concordância ou para narrativas (por exemplo, o *role play*), dos dêiticos, dos classificadores, do particionamento do corpo sinalizante, entre outros recursos gramaticais que demandam expressões corporais e faciais mais elaboradas por parte do usuário não conseguiram ser alcançadas pelos aludidos aplicativos e comprometem a inteligibilidade e qualidade da tradução.

Por isso, entende-se que as escolhas dos aspectos composicionais são de responsabilidade dos que atuam no processo tradutório do jogo discursivo em que estão presentes os usuários das línguas envolvidas – o português (falado e/ou escrito) e a Libras e/ou vice-versa.

[...] o trabalho de interpretação não pode ser visto, apenas, como um trabalho linguístico. É necessário que se considere a esfera cultural e social na qual o discurso está sendo enunciado, sendo, portanto, fundamental, mas do que conhecer a gramática da língua, conhecer o funcionamento da mesma, dos diferentes usos da linguagem nas diferentes esferas de atividade humana. Interpretar envolve conhecimento de mundo, que mobilizado pela cadeia enunciativa, contribui para a compreensão do que foi dito e em como dizer na língua alvo; saber perceber os sentidos (múltiplos) expressos nos discursos. A partir dessa percepção, as formas verbais “desaparecem”, cabendo ao intérprete expressar o sentido sem estar preso às formas da língua de partida; produzir um novo enunciado que atenda à completude da mensagem original, refletindo as características da língua de chegada, sem deixar traços da língua de partida”. (LACERDA, 2009, p. 21).

Destarte, atender as necessidades educacionais do surdo implica reconhecer que o seu desenvolvimento cognitivo, linguístico e educacional ocorre por intermédio da Libras – considerada a primeira língua, sendo o português (nas modalidades oral e escrita), a segunda. Tal afirmativa ampara-se na ideia que as línguas gestos-visuais se organizam de modo diferente das línguas aditivo-verbais com estrutura lexical e semântica própria, distintas das línguas faladas.

Assim posto, a eliminação das barreiras no acesso ao vestibular aos surdos remeterá a oferta do exame vestibular em Libras, conforme previsto na recomendação nº. 001, de 15 de julho de 2010 (CONADE/SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS) e na Lei 13.146/2015. Além do direito dos surdos receberem a prova traduzida em Libras, assevera-se que sua tradução deverá passar pela mediação do tradutor/intérprete de Libras. O emprego de tecnologias assistivas como, por exemplo, dos *softwares* de tradução automática podem ser utilizados como recurso de apoio e de consulta para o vestibulando na realização do mesmo, se admitido o emprego de recursos semelhantes aos vestibulandos ouvintes que realizam a prova da língua estrangeira. A concessão desta prerrogativa aos vestibulandos usuários da Libras, não deve substituir o direito de realizarem os concursos de acesso ao vestibular na sua primeira língua – a Libras, como o Decreto 5626/05 garante no artigo 14:

VI - Adotar mecanismos de **avaliação coerentes com aprendizado de segunda língua, na correção das provas escritas**, valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade linguística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa;

VII - desenvolver e adotar **mecanismos alternativos para a avaliação de conhecimentos expressos em Libras**, desde que devidamente registrados em vídeo ou em outros meios eletrônicos e tecnológico (BRASIL, 2005, grifos nosso).

A utilização da TIC aplicada ao acesso à Educação Superior neste contexto, só fará sentido se os direitos linguísticos dos surdos forem garantidos nas formas de organização do exame vestibular. O uso da(s) tecnologia(s) assistiva(s) aplicada(as) de forma criteriosa e responsiva, poderá contribuir para a remoção das barreiras que dificultam e/ou impedem o acesso deste segmento populacional a educação superior.

O que deve ser entendido é que Língua de Sinais é a língua de estruturação de pensamento e organização da pessoa surda. O que isso significa? Significa dizer que a Língua de Sinais é a responsável por organizar as estruturas cognitivas dessas pessoas para que assim possam se constituir e participar das atividades sociais e ter mais autonomia sobre suas escolhas.

A aprendizagem dos conceitos científicos ou da segunda língua na escola baseiam-se num conjunto de significados da palavra, desenvolvidos previamente e originários das experiências cotidianas da criança. Este conhecimento espontaneamente adquirido medeia a aprendizagem do novo. Assim, os conceitos cotidianos estão “entre o sistema conceitual e o mundo dos objetos”... exatamente da mesma maneira que **a primeira língua de cada um medeia os pensamentos e a segunda língua**. Portanto, o desenvolvimento de conceitos científicos depende e se constrói a partir de um conjunto já existente de conceitos cotidianos. (PANOFSKY; JOHN-STEINER; BLACKWEL, 2002, p.245-246, grifo nosso)

Por tudo isso garantir a acessibilidade linguística no acesso ao Ensino Superior é primordial, permitir que as comunidades surdas possam ascender acadêmica e socialmente é um compromisso que as IES devem assumir e para isso realizar videoprovas com profissionais qualificados é o primeiro caminho. Ações nessa direção poderão em breve desvelar como está a Educação Básica desta comunidade, já que o que hoje tem sido apontado como barreira para o Ensino Superior é o Enem/Vestibular e uma vez que esse acesso seja garantido na L1 dos surdos poderemos estudar melhor como a Libras e a educação na perspectiva bilíngue se manifesta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A promoção do acesso aos surdos nos exames vestibulares não encerra o debate sobre desafios que esse grupo enfrenta na sociedade, evidentemente lançar luzes sobre essa questão consiste em uma parte da análise necessária. Complementarmente, é preciso pensar na permanência, conclusão e aprendizagem desses estudantes desde a educação básica até a educação superior. São desafios postos aos pesquisadores, profissionais, militantes e familiares inseridos ou engajados com a pauta das comunidades surdas e com uma sociedade menos excludente.

REFERÊNCIAS:

BAKHTIN, M. M. *Questões de literatura e de estética: a teoria do romance*. 6 ed. São Paulo: Hucitec, 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. *Aviso Circular nº 277, de 08 de maio de 1996*. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/aviso_circular277.pdf. Acesso em: 05 mar. 2015.

_____. *Portaria Nº 3.284, de 7 de novembro*. Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências. Diário Oficial da União, Brasília/DF, 7 nov. 2003, Seção 1, p. 20.

_____. *Lei n.10.436, de 24 de abril de 2002*. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. *Diário Oficial da União: República Federativa do Brasil: Poder Legislativo*, Brasília, DF, 24 abril 2002. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/99492/lei-de-libras-lei-10436-02#art0>> Acesso em 02 mai. 2014.

_____. Decreto n. 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso em: 04 abr. 2015.

_____. *Lei 13.146, de julho de 2015*. Dispõe sobre a Inclusão da Pessoa com Deficiência (nomeada de Estatuto da Pessoa com Deficiência). *Diário Oficial da União: República Federativa do Brasil: Poder Legislativo*, Brasília, DF, 7 de julho 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm> Acesso em 12 out. 2015.

_____. *Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva*. Brasília, 2008. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf> . Acesso em: 24 mar. 2015.

_____. *Lei 13.409, de 28 de dezembro de 2016*. Altera a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Brasília, DF, 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13409.htm> . Acesso em: 8 out. 2018.

_____. *Lei 12.319, de 1º de setembro de 2010*. Regulamenta a profissão de tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12319.htm>. Acesso em: 8 out. 2018.

BRITO, F. B. O movimento surdo e suas configurações discursivas nas lutas por direitos sociais e linguísticos no Brasil. In. PRIETO, Rosângela Gavioli; KUMADA, Kate Mamhy Oliveira; BRITO, Fábio Bezerra de; ANDRIOLI, Mary Grace Pereira. (Orgs.). *Políticas de Educação Especial*. Curitiba: CRV, 2018, p. 29-44.

GESSER M; NUERNBERG, A.H; TONELI, M.J.F. constituindo-se sujeito na intersecção gênero e deficiência: relato de pesquisa. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 18, n. 3, p. 419-429, jul./set. 2013.

JORNAL DA MANHÃ. Estudantes surdos reivindicam medidas de inclusão no vestibular. Marília 13 dezembro de 2017. Disponível in: <http://jornaldamanhamarilia.com.br>. Acesso em: 17 dez 2017.

JUNQUEIRA, R. D.; MARTINS, D. A.; LACERDA C. B. F. *Política de acessibilidade e exame nacional do ensino médio (ENEM)* Educ. Soc., Campinas, v. 38, n.º. 139, p.453-471, abr.-jun., 2017.

KUMADA, K. M. O. Acesso do surdo a cursos superiores de formação de professores de Libras em instituições federais. 2017. 245 f. *Tese* (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, 2016.

KUMADA, K.M.O.; PEREIRA, P. P. S.; ALBANESE; B. C. A valorização e o reposicionamento do intérprete de Libras: implicações no âmbito educacional. In: BOLOGNINI, C. Z.; SILVA, I. R. (Orgs.). *Sentidos no silêncio: práticas de língua(gem) com alunos surdos*. Campinas: Mercado de Letras, 2015.

LACERDA, C. B. *Intérprete de Libras: em atuação na educação infantil e no ensino fundamental*. Porto Alegre: Mediação/FAPESP, 2009.

LEMOS, A. M. As estratégias de interpretação de unidades fraseológicas do português para a Libras em discursos políticos. 2012. 175 f. *Dissertação de Mestrado*. Centro de Humanidades, Departamento de Letras. Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2012.

LOPES, M. C. *Surdez & Educação*. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2011. 102 p. (Coleção Temas e Educação, 5).

PANOFSKY, C. P.; JOHN-STEINER, V.; BLACKWELL, P. J. O desenvolvimento do discurso e dos conceitos científicos. In: MOLL, L. C. *Vygotsky e a educação: implicações pedagógicas da psicologia sócio-histórica*. 2ª reimpressão. Porto Alegre: Artes Médicas, 2002.

PIRES, C. L.; NOBRE, M. A. Uma investigação sobre o processo de interpretação em língua de sinais. In: THOMA, Adriana Silva; LOPES, Maura Corcini (Org.). *A invenção da surdez*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2004. p. 160-187

POZZEBOM, F. R. Protagonistas do tema da redação, candidatos surdos comentam desempenho no Enem. Agência Brasil. Fonte: Último Segundo - iG @ <http://ultimosegundo.ig.com.br/educacao/2017-11-07/candidatos-surdos-enem.html>. Acesso em: 09 ago. 2018.

QUADROS, R. de. *O tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais e língua portuguesa*. Secretaria de Educação Especial / Programa Nacional de Apoio à Educação de Surdos. Brasília: Ministério da Educação; Secretaria de Educação Especial, 2004. 94 p.

QUADROS, R. M. de; STUMPF, M. R. (Orgs.). *Estudos surdos IV*. Rio de Janeiro: Arara Azul, 2008. 450 p.

SANTANA, A. P; BERGAMO, A. A cultura e identidades surdas: encruzilhada de lutas sociais e teóricas. *Educação e Sociedade*, Campinas, v. 26, n. 91, p. 565-582, 2005.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS. *Recomendação no. 001, de 15 de julho de 2010*. CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CONADE, 2010.

SKLIAR, C. Um olhar sobre o nosso olhar acerca da surdez e das diferenças. In: _____. (Org.). *A surdez: um olhar sobre as diferenças*. Porto Alegre: Mediação, 1998. p. 5-32.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS. *Edital n. 41 (2014-2)*. Manaus: Ufam, 13 jul. 2014. 40 p. Disponível em: http://www.comvest.ufam.edu.br/arquivo/psc2015/Edital_41psc_2015.pdf. Acesso em: 8 mar. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. *Edital n. 9 (2013-2)*. Uberlândia: UFU, 19 dez. 2013. 7 p. Disponível em: http://www.ingresso.ufu.br/sites/default/files/anexos/procel/20141/PS20141_Edital_09.pdf. Acesso em: 29 jun. 2016.

Recebido em: 02 de janeiro 2018

Modificado em: 29 de março de 2018

Aceito em: 30 de junho de 2018

